



EDITAL

DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na União das Freguesias de Fânzeres e São Pedro da Cova:

Rua Gil Vicente – Fânzeres

Na referida artéria procede-se à marcação rodoviária das marcas de estacionamento e paragem M14 – Linha em ziguezague: significando para os condutores a proibição de estacionar do lado da faixa de rodagem em que se situa esta linha e em toda a extensão da mesma. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal de trânsito fixo vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando aos condutores de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar; 1 sinal de trânsito fixo vertical C11b – Proibição de virar à esquerda: indicando aos condutores da proibição de virar à esquerda na próxima interseção; 2 sinais de trânsito fixos verticais C15 – Estacionamento proibido: indicando aos condutores da proibição permanente de estacionar quaisquer veículos; 1 sinal de trânsito fixo vertical D1e – Sentido obrigatório: indicando aos condutores da obrigação de seguir no sentido indicado pela seta inscrita no sinal na próxima interseção; 1 sinal de trânsito fixo vertical H4 – Via pública sem saída: indicando aos condutores de que a via pública não tem saída para veículos; 2 sinais de trânsito fixos verticais H7 – Passagem para peões: indicando aos condutores da localização de uma passagem para peões e 1 painel adicional modelo 3a: destinam-se a assinalar o ponto da via em que começa a prescrição, conforme planta em anexo a este edital.

Na referida artéria deve ser efetuada a marcação rodoviária para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 27 de ~~.....~~ **Julho** de 2023

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)

Planta da sinalização vertical e horizontal (MGD 19091/2023)

Rua Gil Vicente (Fânzeres)



LEGENDA:

Sinalização vertical:



B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (1 sinal vertical)



**C11b – Proibição de virar à esquerda
(1 sinal vertical)**



**C15 – Estacionamento proibido
(2 sinais verticais)**



**D1e – Sentido obrigatório
(1 sinal vertical)**



**H4 – Via pública sem saída
(1 sinal vertical)**



**H7 – Passagem para peões
(2 sinais verticais)**



**Painel adicional modelo 3a
(2 sinais verticais)**



**Sinal existente no local
(a retirar)**



M14 – Linha em ziguezague
(1 marcação horizontal)



GONDOMAR

Atenção de Condomar